

S I N D A L

SINDAL - Sindicato dos Fabricantes de Equipamentos, das Empresas Fornecedoras de Produtos e Serviços de Projeto, Montagem e Manutenção de Cozinhas Industriais em Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Fast-Foods, Supermercados, Hospitais, Escolas, Clubes e Similares do Estado de São Paulo.

DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVO SOCIAL

1- O SINDAL - Sindicato dos Fabricantes de Equipamentos, das Empresas Fornecedoras de Produtos e Serviços de Projeto, Montagem e Manutenção de Cozinhas Industriais em Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Fast-Foods, Supermercados, Hospitais, Escolas, Clubes e Similares do Estado de São Paulo, é uma associação civil de natureza sindical, de âmbito estadual, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede nesta cidade, à rua São Martinho, n.º 74, Campos Elísios e que tem por objetivos:

A- A coordenação, defesa, e estudo das empresas do Estado de São Paulo, que tenham o mesmo vínculo social básico e a solidariedade de interesses econômicos comum às que empreendem atividades econômicas idênticas, similares ou conexas, de projetar, fabricar, montar, suprir, dar manutenção e reformar cozinhas industriais, em hotéis, motéis, flats, restaurantes, bares, lanchonetes, fast-foods, super e hipermercados, hospitais, escolas, clubes e similares;

B- Promover à união, a solidariedade, a organização e a representação da categoria que empreende atividades econômicas homogêneas de:

- Produção, montagem e manutenção de cozinhas industriais;
- Elaboração de projetos técnicos, de construção, gerenciamento de montagens e instalação de equipamentos, utensílios, e sistemas de cozinhas industriais, para a produção de refeições de coletividade;
- Serviços de manutenção em equipamentos e sistemas de produção de refeições de coletividade;
- Consultoria técnica e econômica para implantação de cozinhas industriais;
- Instalação de equipamentos em cozinhas industriais;
- Fabricar equipamentos, importá-los, distribuí-los, instalá-los e prestar assistência técnica nestes produtos, destinados à composição de unidades e sistemas de cozinhas industriais para a fabricação de refeições coletivas;

C- Atuar em caráter permanente, junto aos Ministérios da Indústria e Comércio, do Trabalho e da Área Econômica, no sentido de oferecer subsídios aos

setores encarregados de elaborar a política nacional para a indústria do setor;

D- Acompanhamento, de forma ampla, da política governamental em todos os setores de interesse da classe, objetivando obter medidas que beneficiem a evolução do mercado e o desenvolvimento das empresas do setor;

E- A participação e promoção de Feiras, Exposições, Seminários, Reuniões, Painéis, Congressos, etc., no Brasil ou no exterior, destinadas à divulgação dos produtos e serviços das empresas locais, à abertura de oportunidades e mercados para as Associadas do setor, a incentivar e propiciar o intercâmbio comercial, tecnológico e estudos de temas pertinentes ao segmento, bem como para firmar convênios com Universidades Nacionais ou Estrangeiras, tudo, com vistas ao avanço tecnológico e mercadológico das empresas associadas e ao intercâmbio de interesses do setor de cozinhas industriais;

F- Oferecer serviços de consultoria às associadas, nos campos técnico, jurídico, marketing, administrativo, treinamento, capacitação empresarial e em outros que venham a ser definidos como de interesses da categoria;

G- Colaborar com os poderes públicos e com as organizações congêneres, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas relacionados com a categoria econômica das empresas que atuam no ramo de cozinhas industriais, promovendo a solidariedade social e subordinando-se ao interesse nacional;

H- Representar os interesses gerais da categoria econômica junto à administração pública direta e indireta, de quaisquer esferas e instâncias de Governo, de quaisquer dos Poderes da República, pessoas jurídicas e físicas em geral, entidades públicas ou privadas de países amigos e suas representações no Brasil, instituições sindicais estrangeiras, organismos e Cortes Internacionais, Agências Oficiais para o Fomento e Desenvolvimento do Setor, fabricantes estrangeiros, Organizações Não Governamentais e, especialmente, junto ao Ministério da Indústria e Comércio e do Desenvolvimento, Secretarias Estaduais Congêneres e Agências Oficiais de Financiamento de Projetos e Fabricação de Equipamentos do Setor e outras entidades de interesse para os associados deste sindicato;

I- Orientar e informar as Associadas, promovendo a divulgação dos assuntos pertinentes aos interesses da categoria, podendo, para tanto, manter órgãos próprios de divulgação, ou utilizar-se de terceiros, estabelecer convênios, acordos e parcerias, utilizando todos os demais veículos e formas de comunicações para atingir este fim;

J- Promover a troca de informações, estatísticas, estudos, experiências e pesquisas elaboradas sobre o setor;

K- Firmar convênios com Universidades, Institutos de Pesquisa e Desenvolvimento, Organizações e Instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao avanço tecnológico e a globalização do mercado, e promover o intercâmbio de interesses, oportunidades e o aperfeiçoamento das

associadas do setor de cozinhas industriais;

L- Zelar pela observância da ética profissional e empresarial;

M- Representar a categoria econômica promovendo a conciliação nos dissídios salariais, e celebrar contratos coletivos de trabalho;

N- A defesa dos direitos e dos interesses coletivos, judicial ou administrativamente, da categoria econômica;

2- Para realizar estes fins o Sindicato procurará:

2.1. Promover publicações tais como boletins, jornais, revistas, guias, catálogos, agendas e afins, manter “site” na Internet, BBS, e demais recursos de mídia eletrônica;

2.2. Organizar, promover e participar de grupos, comissões, congressos, simpósios, conferências, painéis, reuniões, feiras, eventos, visitas e viagens técnicas, de negócios, estudos e institucionais;

2.3. Manter intercâmbio e cooperação com organizações congêneres.

2.4. Providenciar a montagem das estruturas funcionais que se fizerem necessárias, sempre obedecendo as conveniências de organização e de localização, de acordo com a natureza e o caráter das missões a cujo desempenho se destinam.

2.5. Desenvolver e implementar, com outras entidades parceiras, públicas ou privadas, um plano para qualificação profissional de jovens e adultos, através de cursos técnicos profissionalizantes, que lhes ensinariam os ofícios básicos do mercado de refeições coletivas, para a inserção no mercado de trabalho formal destas populações, em especial dos mais vulneráveis e beneficiários do Bolsa Família. A criação de cursos de capacitação específicos para integrar jovens e adultos ao mercado de trabalho formal do *foodservice*, ensinará a utilização dos equipamentos e técnicas de preparo de refeições para coletividades, em parcerias com as empresas, associações e sindicatos do setor, , de forma que os formados tenham mais chances de saírem empregados;

DAS EMPRESAS ASSOCIADAS

3- O Sindicato dos Fabricantes de Equipamentos, das Empresas Fornecedoras de Produtos e Serviços de Projeto, Montagem e Manutenção de Cozinhas Industriais do Estado de São Paulo - “SINDAL”, congregará todas as empresas que tenham sede no Estado de São Paulo, e que tenham por objetivo social as atividades econômicas e fins declarados nas cláusulas 1, de “A” à “N” do Capítulo I deste Estatuto, e que solicitem formalmente suas inscrições no quadro social da entidade.

4- As empresas associadas ao SINDAL, são classificadas como:

A) ASSOCIADAS HONORÁRIAS:- Pessoas físicas ou jurídicas que hajam prestado

relevantes serviços ao Sindicato ou que tenham se notabilizado por atuação proeminente em qualquer dos setores de atribuição do SINDICATO ou, ainda, que por seus méritos e por suas ações, venham a ser credoras do reconhecimento da categoria;

B) ASSOCIADAS EFETIVAS:- Pessoas jurídicas que ingressarem no quadro associativo do Sindicato pelas vias definidas neste Estatuto, estando sujeitas ao pagamento de uma contribuição associativa anual estipulada pela Assembléia Geral Ordinária, para custeio da entidade;

C) ASSOCIADAS FUNDADORAS:- Nesta categoria enquadram-se todas as empresas e os seus representantes que subscreveram a “Lista de Presença à Assembléia de Fundação do SINDAL”;

D) ASSOCIADAS APOIADORAS:- Nesta categoria social enquadram-se todas as empresas que, não querendo ou estando impedidas de participar ativamente como titulares eleitos na administração do Sindal, têm, contudo, particular interesse empresarial direto nos bons resultados da ação institucional do sindicato na base territorial do Estado de São Paulo, podendo contribuir, nesta condição, para o custeio da entidade e dos seus projetos, objetivando o desenvolvimento e o fortalecimento deste mercado, em benefício do crescimento indireto da sua própria atividade econômica empresarial. Esta categoria de empresa associada, por auto escolha ou por restrição estatutária, só poderá integrar os cargos indicados, sendo inelegíveis para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, não dispondo do direito de voto, podendo, porém, serem ouvidas, e nomeadas para compor comissões temáticas, grupos de trabalho, de estudos, etc., bem assim participar de quaisquer eventos e atos organizados e promovidos pelo sindicato, e encaminhar à Diretoria proposições que julgar importante sejam analisadas e adotadas para a categoria econômica na base territorial do SINDAL.

6- Os pedidos de admissão de associadas efetivas, serão encaminhados à Diretoria, e deliberados somente após o preenchimento de formulário próprio, instruído com os seguintes documentos:-

- Cópia atual do Contrato Social e das suas alterações posteriores, devidamente arquivadas nos registros legais;

- Comprovação da situação econômica, financeira e fiscal;

9- As associadas perderão automaticamente o gozo de seus direitos sociais:

9.1- Se estiverem em débito para com a Tesouraria por período inferior a um trimestre;

9.2- Poderão ser excluídas, aquelas empresas associadas que se encontrarem em débito por um prazo superior a um trimestre;

11- As empresa que tenham sido excluídas, só poderão reingressar ao quadro associativo, desde que se reabilitem, a juízo unânime da Diretoria;

12- As empresas associadas não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou dívidas contraídas pelo Sindicato, ainda que

seus representantes estejam exercendo cargos de direção na entidade;

13.3- A convocação das Assembléias Gerais será feita por Edital publicado obrigatoriamente no DOESP - Diário Oficial do Estado de São Paulo, ou, quando exigido, em jornais de grande circulação, com antecedência máxima de 60 dias e mínima de 10 dias da data da realização da Assembléia;

14- As Assembléias Gerais serão realizadas na sede social da entidade ou em outra localidade especificada no edital, com a presença necessária de metade mais um dos associados quites, em primeira convocação.

15- O Presidente presidirá as Assembléias Gerais;

16- As condições para o exercício do direito a voto nas Assembléias são:

16.1- Estar em pleno gozo de seus direitos sociais;

16.2- Estar inscrita no quadro associativo há mais de 6 (seis) meses;

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

DA DIRETORIA

18- A administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria Executiva composta de 6 (seis) membros, três titulares e três suplentes, e por um Conselho Fiscal composto por três membros, eleitos todos em Assembléia Geral, a saber:

Titulares:

- I.- Diretor-Presidente;
- II.- Diretor Secretário-Geral;
- III.- Diretor Financeiro;
- Diretor Secretário Executivo (profissional contratado)

Suplentes:

- IV.- Diretor Vice -Presidente
- V.- 2º Diretor Secretário-Geral;
- VI.- 2º Diretor Financeiro;

DA ESTRUTURA AUXILIAR DE CARGOS EM COMISSÃO

18.1.- A administração do SINDAL será composta de quatro Vice-Presidências e de uma Diretoria Setorial auxiliar, a quem incumbirá o estudo, a elaboração de propostas e a execução de projetos aprovados pela Diretoria Executiva, e contará com membros nomeados em comissão para um mandato anual, podendo ser reconduzido sem limites, a saber: -

Das Vice Presidências Indicadas

- 1- Vice-Presidente para a Articulação com a Indústria de Equipamentos, Máquinas, Produtos e Utensílios para Cozinhas Profissionais e Modalidades de Foodservice em Geral;
- 2- Vice-Presidente para a Articulação com o Setor do Comércio e Representações de Equipamentos e Produtos para o Foodservice;

- 3- Vice-Presidente para a Articulação com o Setor de Consultoria e Projetos;
- 4- Vice-Presidente para a Articulação com as Empresas de Montagens e Instalação de Cozinhas Profissionais;

Da Diretoria Setorial

1. Diretoria Jurídica;
2. Diretoria de Relações Sindicais;
3. Diretoria de Normas Técnicas, Qualidade e Processos;
4. Diretoria de Comunicação e Imprensa;
5. Diretoria de Marketing;
6. Diretoria de Feiras e Eventos;
7. Diretoria de Relações Governamentais;
8. Diretoria de Relações Internacionais;
9. Diretoria de Seguros e Benefícios;
10. Diretoria de Pesquisa, Estatística e Estudos Econômicos;
11. Diretoria de Qualificação, Formação Profissional e Treinamento;
12. Diretoria de Novas Tecnologias e Sustentabilidade;
13. Diretoria de Projetos Especiais;
14. Diretoria da Linha de Refrigeração;
15. Diretoria da Linha de Mobiliário Inox;
16. Diretoria de Relações com o Setor de Super e Hipermercados;
17. Diretoria de Relações com o Setor de Educação;
18. Diretoria de Relações com o Setor de Clubes Sociais e Esportivos;
19. Diretoria de Relações com o Setor Hospitalidade e Lazer;
20. Diretoria de Relações com o Setor de Restauração Comercial;
21. Diretoria de Relações com o Setor de Fast-Food e Lojas de Conveniência;
22. Diretoria de Relações com o Setor Hospitalar;
23. Diretoria de Relações com o Setor de *Caterings*;
24. Diretoria de Relações com o Setor de Açougues;
25. Diretoria de Relações com o Setor de Pizzarias e Cantinas;
26. Diretoria de Relações com o Setor de Panificação, Confeitaria e Doceria;
27. Diretoria de Relações com o Setor de Sorveterias e Congelados;
28. Diretoria de Relações com o Setor de Refeições de Coletividades;
29. Diretoria de Relações com o Setor da Alta Gastronomia;
30. Diretoria de Relações com Fabricantes de Utensílios e Produtos para Foodservice;
31. Diretoria de Relações com o Setor da Construção Civil, Energia e Gas.

20- A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, na sede social, na primeira quarta-feira do mês, às 09:00 h, independentemente da convocação dos seus titulares;

20.1- As deliberações serão tomadas por maioria de votos, lavrando-se ata, que ficará em livro próprio para consulta das associadas;

20.2- O Diretor Presidente terá voto de qualidade;

22.- É proibido aos Diretores, individual ou conjuntamente, obrigar o Sindicato em

negócios estranhos a seus objetivos sociais;

Do Diretor Presidente

25.- Compete Privativamente ao Diretor Presidente:

- 25.1.-** Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- 25.2.-** Presidir as reuniões de Diretoria;
- 25.3.-** Orientar, coordenar e supervisionar o trabalho e iniciativas da Diretoria;
- 25.4.-** Referendar os atos praticados no âmbito de competência de cada setor;
- 25.5.-** Expedir instruções para a execução de leis, decretos e regulamentos que afetam o setor;
- 25.6.-** Encaminhar à Assembléia Geral o relatório anual e as contas da gestão;
- 25.7.-** Propor a cobrança de taxas, contribuições e preços de serviços;
- 25.8.-** Representar o Sindicato em Juízo ou fora dele, nomear preposto e constituir procurador com poderes especiais e específicos para cada caso;
- 25.9.-** Escolher, nomear e substituir, dentre os nomes encaminhados pela Diretoria, os Diretores Setoriais, Diretores Regionais e Delegados da entidade;
- 25.10.-** Assinar, em nome do Sindicato, convênios, acordos, estudos, propostas, projetos e documentos com entidades congêneres, com o Poder Público, Universidades, Institutos, Fundações Públicas ou Privadas, Organizações Governamentais e Não Governamentais, e afins;
- 25.11.-** Assinar em conjunto com um Diretor, nos casos que envolverem bens, serviços, patrimônio social, certidões e declarações sobre estado, qualidade ou direitos;
- 25.12.-** Nomear e demitir os empregados do Sindicato;
- 25.13.-** Destituir, na forma deste Estatuto, os diretores da entidade;

SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

26.- O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos a cada cinco anos em Assembléia Geral juntamente com a Diretoria, limitada a sua competência à fiscalização da gestão financeira do Sindicato.

DO ORÇAMENTO, EXERCÍCIO SOCIAL E DO PATRIMÔNIO

27.- Constituem o patrimônio do "SINDAL":

- 1.-** As contribuições legais devidas pelos que se enquadrem na categoria econômica representadas pelo sindicato, sob denominação de contribuição sindical; contribuição assistencial decorrente dos Acordos Coletivos que venham a ser celebrados e contribuição confederativa, todas em caráter compulsório, previstas, pagas, arrecadadas e fiscalizadas nos termos da lei e da Convenção Coletiva;
- 2.-** As contribuições associativas das empresas, na forma estabelecida pelo presente Estatuto ou por Assembléias Gerais;
- 3.-** Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- 4.-** As doações, repasses de verbas públicas e privadas e legados, para utilização nos fins sociais;
- 5.-** As multas e outras rendas eventuais, inclusive a de promoções e eventos;

6.- O pagamento por certidões, declarações, atestados, certificações, etc., requeridas pelas empresas e por terceiros;

27.1.- A vida financeira da Entidade será regida pelo orçamento anual aprovado em Assembléia Geral, até 30 (trinta) dias antes do início do exercício financeiro e conterão a discriminação da receita e da despesa, publicando-se seu resumo no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação local;

27.1.2.- A entidade poderá dispor também de um Fundo de Reservas;

27.2.- Havendo necessidade de revisão das dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante a abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, solicitados pela Diretoria às respectivas Assembléias Gerais, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente;

28- O exercício social coincidirá com o ano civil;

29- No caso de dissolução do Sindicato, o seu patrimônio será destinado à entidade de fins não econômicos, deliberado em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, ou à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

João Carlos Rodrigues Peres

Presidente

Thiago Cherubini R. Peres
OAB-SP 217.281